



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
PARA OS BENS IMÓVEIS DESTA TRIBUNAL
E OS BENS DE
INFORMÁTICA/TELECOMUNICAÇÕES E
MATERIAIS DE CONSUMO
ALOCADOS/ARMAZENADOS EM CADA IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E
A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA
REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede
na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52),
Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor
....., Diretor-Geral, portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., no uso da competência delegada
pela Portaria GP/GDG 085/2007, e, de outro lado, a empresa
....., sediada na....., inscrita no CNPJ/MF
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada pelo Senhor,
portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., tendo em vista o que consta no Processo
TRT/18ª PA nº **1928/2007**, resolvem celebrar a presente
contratação, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000,
alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e
3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente nas normas da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, e a IN nº 05, de 21.07.95, do
MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital
"Pregão nº 003/2008", bem como pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de seguros, devendo o contrato ser firmado com a própria SEGURADORA, para os bens imóveis adiante elencados, que compõem o Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e os bens de informática/telecomunicações e materiais de consumo alocados/armazenados em cada imóvel contra DANOS ELÉTRICOS, INCÊNDIO, VENDAVAL, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, GRANIZO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS, conforme relação abaixo:

- a) Foro de Anápolis;
- b) Foro de Aparecida de Goiânia;
- c) VT de Caldas Novas;
- d) VT de Catalão;
- e) VT de Ceres;
- f) VT de Formosa;
- g) Administração do TRT 18ª Região;
- h) Edifício Sede;
- i) Presidência do TRT 18ª Região;
- j) Almoxarifado do TRT 18ª Região;
- k) Centro de Treinamento;
- l) Galpão T-9;
- m) VT da Cidade de Goiás;
- n) VT de Iporá;
- o) VT de Itumbiara;
- p) VT de Jataí;
- q) VT de Luziânia;
- r) VT de Mineiros;
- s) VT de Porangatu;
- t) VT de Posse;
- u) VT de Rio Verde;
- v) VT de São Luís de Montes Belos;
- w) VT de Uruaçu; e
- x) VT de Valparaíso de Goiás.

§ 1º Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital "Pregão 003/2008", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 2º O endereço, valor de cada imóvel e valor dos bens em geral, alocados em cada imóvel, inclusive de informática e de telecomunicação, são os constantes do Anexo I - Tabela A do edital "Pregão nº 003/2008" e/ou Anexo I deste

contrato.

§ 3º As coberturas encontram-se constantes do Anexo I - Tabela B do edital "Pregão nº 003/2008" e/ou Anexo I deste contrato.

§ 4º Poderá ser feito o cancelamento de unidades seguradas, cabendo assim a restituição, por parte da SEGURADORA, dos valores pagos a maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1928/2007-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a IN nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 003/2008, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) avisar a CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade nos termos deste contrato;

b) entregar à CONTRATADA, no prazo máximo de três dias úteis da data de seu recebimento, qualquer reclamação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato; e

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais

irregularidades na execução do presente contrato; e

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do presente contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer as apólices correspondentes ao objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;

b) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além de todos os encargos sociais, impostos, taxas e outros pertinentes à realização dos serviços e as bonificações devidas;

c) pagar ao CONTRATANTE a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos bens segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;

d) efetuar o pagamento da indenização para o CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após a entrega de toda documentação solicitada pela Seguradora;

e) aceitar que em qualquer tipo de ocorrência seja acionada, ficando definido que o CONTRATANTE arcará com as despesas dos danos causados, caso o valor da avaria seja menor que o valor da franquia;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

g) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

h) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de Regularidade com a Fazenda

Federal, devidamente atualizados, no Setor de Controle e Acompanhamento de Contrato;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

j) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

k) manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos endereço e telefone, bem como, informar o nome da pessoa responsável pela administração do contrato;

l) fornecer sempre que solicitado, no prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, documento informando a classe de bônus de cada imóvel segurado, para fins de renovação do seguro;

m) informar ao CONTRATANTE, por escrito, o percentual do bônus de cada imóvel, com antecedência a ser determinada pelo CONTRATANTE, do término da vigência da apólice;e

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Preço do prêmio líquido de cada imóvel e o valor do prêmio líquido total geral, para cobertura do seguro ora contratado, no qual deverão estar incluído eventuais descontos é o a seguir discriminado:

ITEM	IMÓVEL/ ENDEREÇO	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO
1	Foro de Anápolis Rua 14 de julho, 951, Setor Central, CEP:75024-050	R\$
2	Foro de Aparecida de Goiânia Rua 10, Quadra W, Lote 03-05/44-46, s/nº, Aragüaia Acréscimo, CEP: 74980-970	R\$
3	VT de Caldas Novas Rua 13, esquina com Av. A, Av. D e Rua 8, s/nº, Sistema de Recreio D, Estância Itaici, CEP: 75690-000	R\$

ITEM	IMÓVEL/ ENDEREÇO	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO
4	VT de Catalão Avenida Farid Miguel Safatle, nº 520 Centro, CEP: 75701-040	R\$
5	VT de Ceres Rua 27, 942, Quadra 1, Lote 6, Centro, CEP: 76300-000	R\$
6	VT de Formosa Praça Anísio Lobo, 30, Centro, CEP: 73801-010	R\$
7	Administração do TRT Avenida Portugal, 935, esquina com Rua 30, Quadra J-14, Lote 9/7, Setor Marista, CEP: 74150-030	R\$
8	Centro de Treinamento Rua T-29, nº 1562, Qd. 82J, Lt. 05, Setor Bueno, CEP: 74215-050	R\$
9	Edifício Sede Avenida T-1 confluência com Ruas T-29 e T-51, s/nº, Quadra 22, Lotes 7/22, Setor Bueno, CEP: 74215-050	R\$
10	Presidência do TRT Rua T-29, esquina com T-52, s/nº, Quadra T-22, Lotes 4/6, Setor Bueno, CEP: 74215-050	R\$
11	Edifício da Nova Sede Av. T-1 e Rua T-52, Qd. T-22, Lotes 3/23, Setor Bueno, CEP: 74215-050	R\$
12	VT da Cidade de Goiás Praça Brasil Caiado, 17, antigo Lago do Chafariz, Quadra 14, Lote 7, Centro, CEP: 76600-000	R\$
13	VT de Iporá Avenida Doutor Neto, s/nº, Quadra 73, Lote 786, Centro, CEP:76200-000	R\$
14	VT de Itumbiara Praça da República, 438, Centro, CEP:75503-040	R\$
15	VT de Jataí Rua Almeida, s/nº, parte da Quadra 18, Parte A, Jardim Maximiano, CEP:75800-099	R\$
16	VT de Luziânia Rua Benedito Pimentel, 7, Centro, CEP: 72800- 000	R\$
17	VT de Mineiros Rua Abade Brendam, Travessa W-5 e Rua Sebastião Barbosa, s/nº, Lote 1, Setor Rodrigues, CEP: 75830-000	R\$
18	VT de Porangatu Rua Goiás esquina com Rua Cel. Antônio Martins, Quadra 37, Lote 1, Centro, CEP: 76550-000	R\$
19	VT de Posse Avenida JK, Quadra 7, Lote 10, Setor Guarani, CEP: 73900-000	R\$

ITEM	IMÓVEL/ ENDEREÇO	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO
20	VT de Rio Verde Rua Dona Maricota esquina com Ruas Eloizio Guerra e Amélia Lopes, s/nº, Quadra 23, - Parte, Bairro Olília, CEP: 75908-710	R\$
21	VT de São Luís de Montes Belos Rua Serra Dourada, s/nº, Quadra 70, Lote 16, Centro, CEP: 76100-000	R\$
22	VT de Uruaçu Avenida Tocantins esquina com Rua Niquelândia, Quadra 26, Lote 108, S. NW, CEP: 76400-000	R\$
23	VT de Valparaíso de Goiás Rua 24, Quadra 66, Lote 6, Bairro Jardim Oriente, CEP: 72870-237	R\$
24	Galpão T-9: Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, S. Bueno, CEP: 74215-020	R\$
	VALOR TOTAL	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil, após a apresentação do recibo de quitação e/ou nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "h", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º O pagamento da franquia será efetuado à CONTRATADA, até dez dias úteis, após a conclusão do processo de sinistro, devidamente analisado e aprovado pelo CONTRATANTE.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo de quitação e/ou da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo de quitação e/ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição do recibo de quitação e/ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, os prazos estipulados no "caput" e/ou no §1º desta cláusula passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APÓLICE DE SEGURO

A **CONTRATADA** deverá fornecer as respectivas apólices correspondentes ao objeto contratual acima discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, devendo a mesma apresentar vigência de 12 (doze) meses, a contar das 00:00 horas do dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA FRANQUIA

O valor percentual da franquia máxima fica limitado a 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com limite mínimo, se houver, não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As coberturas para incêndio e explosão de qualquer natureza são isentas de franquia.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO

Na hipótese de vir a ocorrer sinistro com qualquer dos bens móveis segurados, com perda total, cabe ao **CONTRATANTE** a opção quanto à forma de indenização, dentre as seguintes:

- a) reposição do bem por outro equivalente ou com características semelhantes, preferencialmente, ou
- b) reposição em espécie.

§ 1º A opção de que trata a presente cláusula deverá constar expressamente da respectiva apólice de seguro ou em documento que para esse fim for emitido, prevalecendo, em qualquer caso, ainda que ausente tal previsão, a vontade do CONTRATANTE, com a qual concorda a Seguradora a partir do momento da participação no certame e apresentação da proposta.

§ 2º Fica entendido que na presente contratação, em caso de sinistro, a indenização será paga pelo valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A cobertura da apólice de seguro referente ao objeto deste contrato deverá dar-se a primeiro risco absoluto, respondendo a CONTRATADA, integralmente pelos prejuízos ocorridos e cobertos até o limite da importância segurada.

10.2. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a assinatura deste contrato também estão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da cobertura do seguro, objeto deste contrato, poderá remanejar equipamento, móveis ou utensílios entre os andares ou prédios.

10.4 O pagamento da indenização referente ao conteúdo das unidades seguradas, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens, feito por este Tribunal, do setor atingido pelo sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Natureza da Despesa 3390.39 - Nota de Empenho, nº 2008NE....., de....., no valor de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho e de dez por cento, no caso de inexecução total do contrato, salvo se a inexecução advier de

caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o "caput" e suas alíneas.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2008.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA

ANEXO ITABELA A

IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR DO IMÓVEL (R\$)	BENS EM GERAL (R\$)	BENS DE INFORM. E TELECOM. (R\$)
Foro de Anápolis	R. 14 de julho, 951, Setor Central, CEP: 75024-050	1.128.529,35	539.159,13	262.113,63
Foro de Aparecida de Goiânia	R. 10, Qd. W, Lt. 03-05/44-46, s/nº, Araguaia-Acréscimo, CEP: 74980-970	1.237.786,28	221.107,45	202.033,00
VT de Caldas Novas	R. 13 esq. c/ Av. A, Av. D e R. 8, s/nº, Sistema de Recreio D, Estância Itaici, CEP: 75690-000	611.437,35	112.996,73	81.774,96
VT de Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, CEP: 75.701-040	194.626,61	332.213,04	90.010,62
VT de Ceres	R. 27, 942, Qd. 1, Lt. 6, Centro, CEP: 76300-000	180.399,77	23.602,59	57.571,00
VT de Formosa	Pça. Anísio Lobo, 30, Centro, CEP: 73801-010	188.107,21	81.048,24	74.124,01
Administração do TRT	Av. Portugal, 935, esq. c/ R. 30, Qd. J-14, Lt. 9/7, S. Marista, CEP: 74150-030	1.194.261,29	210.756,92	209.329,02
Centro de Treinamento *	Rua T-29, nº 1562, Qd. 82J, Lt. 05, S. Bueno, CEP: 74215-050		92.181,57	71.905,52
Edifício Sede	Av. T-1 confluência c/ Ruas T-29 e T-51, s/nº, Qd. 22, Lt. 07/22, S. Bueno, CEP: 74215-050	4.017.302,08	1.744.486,63	1.253.923,94
Presidência do TRT	R. T-29 esq. c/ T-52, s/nº, Qd. T-22, Lts. 4/6, S. Bueno, CEP: 74215-050	605.373,24	367.613,16	195.905,85
Edifício da Nova Sede	Av. T-1 e Rua T-52, Quadra T-22, Lote 3/23, Setor Bueno	5.200.130,20	2.225.697,04	713.431,59
VT da Cidade de Goiás	Pça. Brasil Caiado, 17, antigo Largo do Chafariz, Qd. 14, Lt. 07, Centro, CEP:76600-000	197.799,00	117.310,59	73.817,41
VT de Iporá	Av. Doutor Neto, s/nº, Qd. 73, Lt. 786, Centro, CEP: 76200-000	113.171,44	26.835,65	44.868,03
VT de Itumbiara	Pça. da República, 438, Centro, CEP: 75503-040	661.441,20	206.131,30	85.459,89
VT de Jataí	R. Almeida, s/nº, parte da Qd. 18, Parte A, Jd. Maximiano, CEP: 75800-099	210.463,27	123.583,09	78.815,34
VT de	R. Benedito Pimentel,	130.807,86	36.424,35	81.552,24

Luziânia	07, Centro, CEP: 72800-000			
VT de Mineiros	R. Abade Brendam, Travessa W-5 e R. Sebastião Barbosa, s/nº, Lt. 01, Setor Rodrigues, CEP: 75830-000	250.670,44	42.370,49	49.730,41
VT de Porangatu*	R. Goiás esq. c/ R. Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro, CEP: 76550-000		63.583,99	49.994,18
VT de Posse*	Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, S. Guarani, CEP: 73900-000		41.920,84	50.835,19
Foro de Rio Verde	R. Dona Maricota esq. c/ Ruas Eloizio Guerra e Amélia Lopes, s/nº, Qd. 23 - Parte, Bairro Odília, CEP: 75908-710	352.288,82	333.724,66	87.952,17
VT de São Luis de Montes Belos	R. Serra Dourada, s/nº, Qd. 70, Lt. 16, Centro, CEP: 76100-000	230.717,12	48.355,75	66.274,87
VT de Uruaçu	Av. Tocantins esq. c/ R. Niquelândia, Qd. 26, Lt. 108, S. NW, CEP: 76400-000	236.987,42	36.893,25	80.830,58
VT de Valparaíso de Goiás *	R. 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, CEP: 72870-237		60.314,51	146.156,88
Galpão T-9*	Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, S. Bueno, CEP: 74215-020		612.240,33	280.194,73

* Imóvel onde o TRT é locatário.

TABELA B

ITEM	IMÓVEL	COBERTURAS	VALOR INDENIZÁVEL (R\$)
1	Foro de Anápolis Rua 14 de julho, 951, Setor Central, CEP:75024-050	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	1.929.802,11
		- Danos elétricos:	192.980,11
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	96.490,05
2	Foro de Aparecida de Goiânia Rua 10, Quadra W, Lote 03-05/44-46, s/nº, Araguaia Acréscimo, CEP: 74980-970	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	1.660.926,73
		- Danos elétricos:	166.092,67
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	83.046,34
3	VT de Caldas Novas Rua 13, esquina com Avenida D e Rua 8, s/nº, Sistema de Recreio D, Estância Itaice, CEP: 75690-000	- Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	806.209,04
		- Danos elétricos:	80.620,90
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	40.310,45
4	VT de Catalão Av. Farid Miguel Safatle, n º 520, Centro, CEP: 75.701-040	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	616.850,27
		- Danos elétricos:	61.685,03
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	30.842,52
5	VT de Ceres Rua 27, 942, Quadra 1, Lote 6, Centro, CEP: 76300-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	261.573,36
		- Danos elétricos:	26.157,34
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	13.078,67
6	VT de Formosa Praça, Anísio Lobo, 30, Centro, CEP:	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	343.279,46

	73801-010		
		- Danos elétricos:	34.327,95
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	17.163,97
7	Administração do TRT Avenida Portugal, 935, esquina com Rua 30, Quadra J-14, Lote 9/7, Setor Marista, CEP: 74215-050	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	1.614.347,23
		- Danos elétricos:	161.434,72
8	Edifício Sede - Av. T-1 confluência c/ Ruas T-29 e T-51, s/nº, Qd. 22, Lt. 07/22, S. Bueno, CEP: 74215-050	- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	80.717,16
		-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	7.015.712,65
		-Danos elétricos:	701.571,27
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	350.785,35
9	Presidência do TRT Rua T-29, esquina com T-52, s/nº, Quadra T-22, Lotes 4/6, Setor Bueno, CEP: 74215-050	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	1.168.892,25
		- Danos elétricos:	116.889,23
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	58.444,61
10	VT da Cidade de Goiás Praça Brasil Caiado, 17, antigo Lago do Chafariz, Quadra 14, Lote 7, Centro, CEP: 76600-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	388.927,00
		- Danos elétricos:	38.892,70
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	19.446,35
11	VT de Iporá Avenida Doutro Neto, s/nº, Quadra 73, Lote 786, Centro, CEP:76200-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	184.875,12
		- Danos elétricos:	18.487,51
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo,	9.243,75

		fumaça, com impacto de veículos:	
12	VT de Itumbiara Praça da República, 438, Centro, CEP:75503-040	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	953.032,39
		- Danos elétricos:	95.303,63
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	47.651,82
13	VT de Jataí Rua Almeida, s/nº, parte da Quadra 18, Parte A, Jardim Maximiano, CEP:75800-099	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	412.861,70
		- Danos elétricos:	41.286,17
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	20.643,09
14	VT de Luziânia Rua Benedito Pimentel, 7, Centro, CEP: 72800-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	248.784,45
		- Danos elétricos:	24.878,45
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	12.439,22
15	VT de Mineiros Rua Abade Brendam, Travessa W-5 e Rua Sebastião Barbosa, s/nº, Lote 1, Setor Rodrigues, CEP: 75830-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	342.771,34
		- Danos elétricos:	34.277,13
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	17.138,57
16	VT de Porangatu Rua Goiás esquina com Rua Cel. Antônio Martins, Quadra 37, Lote 1, Centro, CEP: 76550-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	113.578,17
		- Danos elétricos:	11.357,17
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	5.678,59

17	VT de Posse Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, S. Guarani, CEP: 73900- 00000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	92.756,03
		-Danos elétricos:	9.275,60
		-Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	4.637,80
18	VT de Rio Verde Rua Dona Maricota esquina com Ruas Eloizio Guerra e Amélia Lopes, s/nº, Quadra 23, - Parte, Bairro Olília, CEP: 75908-710	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	773.965,65
		- Danos elétricos:	77.396,57
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	38.698,28
19	VT de São Luis de Montes Belos - R. Serra Dourada, s/nº, Qd. 70, Lt. 16, Centro, CEP: 76100-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	345.347,74
		- Danos elétricos:	34.534,77
		-Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	17.267,38
20	VT de Uruaçu Avenida Tocantins esquina com Rua Niquelândia, Quadra 26, Lote 108, S. NW, CEP: 76400-000	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza	354.711,25
		- Danos elétricos:	35.471,13
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	17.735,56
21	VT de Valparaíso de Goiás Rua 24, Quadra 66, Lote 6, Bairro Jardim Oriente, CEP: 72870- 237	-Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	206.471,39
		- Danos elétricos:	20.647,14
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	10.323,57

22	Galpão T-9: Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, S. Bueno, CEP: 74215-020	- Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	892.435,06
		- Danos elétricos:	89.243,51
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	44.621,75
23	Centro de Treinamento Rua T-29, nº 1562, Qd. 82J, Lt. 05, S. Bueno, CEP: 74215-050	- Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	164.087,09
		- Danos elétricos:	16.408,71
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	8.204,35
24	Edifício da Nova Sede Av. T-1 e Rua t-52, Quadra T-22, Lote 3/23, Setor Bueno	- Incêndio/Queda de Raio/Explosão de qualquer natureza:	8.139.258,83
		- Danos elétricos:	813.925,88
		- Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, fumaça, com impacto de veículos:	406.962,94